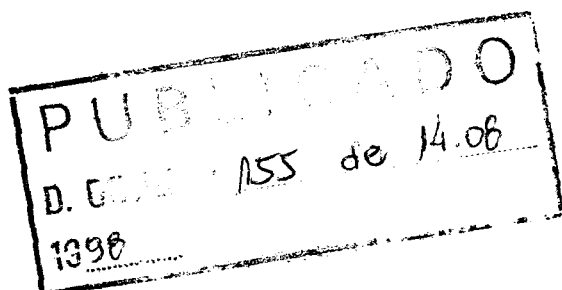




LEI N.º 5030 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí, com jurisdição no município de Esperantina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

de 1998.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *junho*

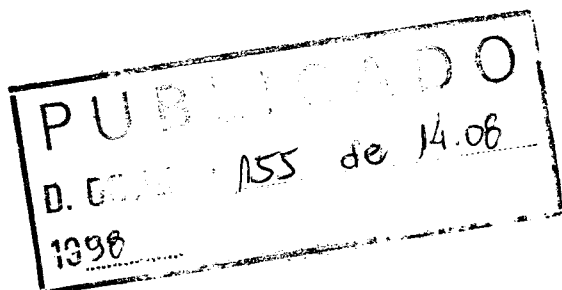
Francisco de Assis Lima Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Rodrigues
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5010 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí, com jurisdição no município de Esperantina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *junho*
de 1998.

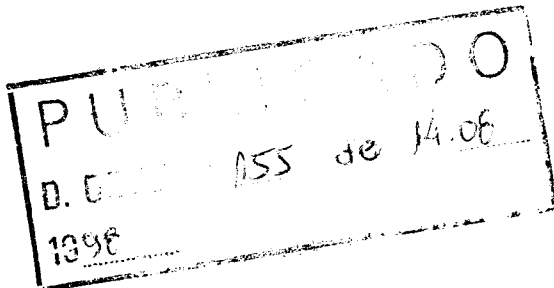
Fernando de Lima Figueira
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5030 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí, com jurisdição no município de Esperantina.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de junho
de 1998.

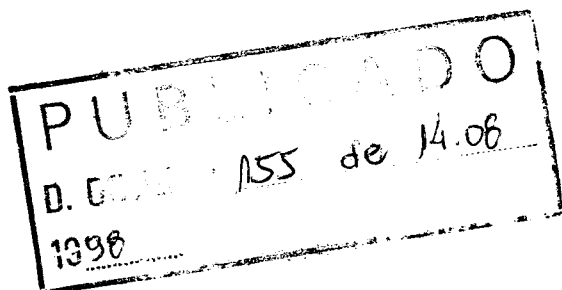
Francisco de Assis Lima Neto
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5010 DE 29 DE JUNHO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Esperantina, Estado do Piauí, com jurisdição no município de Esperantina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de *junho*
de 1998.

Fernando de Lima Figueira
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO